

Lei nº 19/ de 2 de dezembro de 1.967

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica transformado em § 1º, o único do artigo nº 161 da Lei Municipal 1/67.

Artigo 2º) Fica acrescidos à Lei Municipal 1/67 os parágrafos, itens e alíneas que passarão a ser parte integrante do artigo 161 da Lei 1/67

§ 2º) Fica assegurado ao contribuinte que preencherem os discriminados na alínea um, prêmio de desconto do seguinte conceito e valores:

- 1º A satisfação da obrigação tributada até 31 de janeiro de 1.968 - 20% de desconto no total da soma do Imposto para 1968
- 2) Satisfação da obrigação tributada e devida no exercício de 1.967 - até 31-1/1968 - 20% de desconto no tributo de 1968 sem prejuízo do benefício concedido no item anterior.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogada as disposições em contrário.
Indiaporã, 2 de dezembro de 1967


-+ Claudio Ribeiro Corrêa -+
-+ Prefeito Municipal -+

Publicada e registrada na secretaria de Prefeitura Municipal na data supra.

Maria Aparecida de Lucca Souza
Secretaria